



Instrução Normativa N° 02/2024

Normatiza a concessão e o acúmulo de bolsas de estudos de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO:

A Portaria CAPES nº 34/2006 e a Portaria CAPES Nº 227/2017 que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX);

A Portaria CAPES nº 40/2023 que regulamenta os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do (PROEX);

A Portaria CAPES nº 133/2023 e a Portaria CAPES nº 187/2023 que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com atividade remunerada ou outros rendimentos;

A Instrução Normativa ProPGPq nº 08/2024 que disciplina o acúmulo de bolsas CAPES e CNPq com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 1º. As bolsas de estudo de mestrado e doutorado poderão ser concedidas aos discentes regulares que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no PPG em Medicina Translacional;
- II - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no País;
- III - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV - não ter vínculo empregatício ou funcional com a UNIFESP, excetuando-se o vínculo de docente substituto;
- V - não ter relação de parentesco com o orientador, o que inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI - não estar recebendo bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), concedida por outra agência de fomento pública.

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção da bolsa de estudos, o cumprimento integral do regulamento do respectivo Programa de bolsa da CAPES ao qual o PPG está inserido e demais normas aplicáveis estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção dos bolsistas seguirá a seguinte ordem de prioridades:

- I - discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) na apresentação e arguição do projeto;
- II - discentes sem vínculo empregatício formal ou outros rendimentos do trabalho, com dedicação exclusiva à pós-graduação, com carga horária mínima de 30 a 40 horas semanais;
- III - discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica;



IV - discentes com vínculo empregatício formal que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e que não estejam recebendo bolsas de outras instituições de fomento.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 4º. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deve ser considerado APENAS em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º. Discentes bolsistas da CAPES podem exercer outra atividade remunerada, com dedicação parcial à pós-graduação, desde que tenham anuência do(a) orientador(a) e cumpram carga horária mínima de 15 a 20 horas semanais na pós-graduação;

Art. 6º. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas;

II - discentes com maior vulnerabilidade socioeconômica;

III - profissionais que possuem comprovadamente menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

IV - discentes que desenvolvam atividades remuneradas que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V - professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam exclusivamente na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

VI - profissionais que atuam exclusivamente em serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 7º. Caso haja mudança na situação do bolsista, esta deverá ser comunicada imediatamente ao PPG pelo próprio bolsista, considerando:

I - Um(a) aluno(a) contemplado(a) com bolsa em dedicação parcial pode mudar para o regime de dedicação exclusiva em qualquer momento;

II - Excepcionalmente, com anuência do(a) orientador(a), um(a) aluno(a) contemplado(a) com bolsa em dedicação exclusiva pode mudar para o regime de dedicação parcial após 6 (seis) meses da concessão em caso de bolsa de mestrado e 12 (doze) meses em caso de bolsa de doutorado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG deverá revisar a concessão de bolsas do Programa a cada 12 (doze) meses, no máximo.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela (CEPG) do PPG em Medicina Translacional.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 30 de agosto de 2024.